

CONTRATO Nº 093/SIURB/19.

PROCESSO SEI Nº 6022.2019/0003940-7.

MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA - POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: RAFAEL DA SILVA GABRIEL.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 2.200 (DOIS MIL E DUZENTOS) GALÕES DE ÁGUA MINERAL, NATURAL, POTÁVEL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO PLÁSTICO RETORNÁVEL, COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA.

VALOR: R\$ 16.764,00(DEZESSEIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS).

PRAZO: 06 (SEIS) MESES.

Pelo presente termo, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada pela **Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB**, Senhora Adriana Palheta Cardoso, adiante designada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro, a empresa **RAFAEL DA SILVA GABRIEL**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.366.407/0001-06**, sediada na **Av. João Batista Bos Filho**, 387 bairro Herval, Ijuí – RS, CEP 98700-000 , neste ato representada por seu Diretor, Senhor **Rafael da Silva Gabriel**, portador do **RG nº 1084392991** e do **CPF nº 007.989.210-80**, a seguir denominada "**CONTRATADA**", de acordo com o despacho doc. **SEI nº 020217000**, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de **23/08/2019**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com base da Lei Federal 8.666/93, Art. 24, inciso II, pela Lei Municipal nº 13.278/02, pelo Decreto Municipal nº 44.279/03 e Decreto nº 54.102/2013, respectivas alterações posteriores e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 2.200 (DOIS MIL E DUZENTOS) GALÕES DE ÁGUA MINERAL, NATURAL, POTÁVEL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO PLÁSTICO RETORNÁVEL, COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA**, de acordo com as exigências deste Contrato e demais disposições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA À CONTRATANTE

- 2.1.** Atender a todas as ordens de fornecimento expedidas pela CONTRATANTE durante a vigência do ajuste;
- 2.2.** Atender a solicitação dos quantitativos de água estipulados, podendo esta solicitação ser aumentada ou diminuída semanalmente ou a qualquer tempo, nos limites estabelecidos no Artigo 65, §1º da lei 8666/93;
- 2.3.** Fornecer a água mineral natural da marca ofertada em sua proposta, durante toda a vigência do ajuste, obedecendo a às condições e características estipuladas;
- 2.4.** Entregar o produto no endereço relacionado neste termo do Contrato;
- 2.5.** Descarregar os quantitativos de água mineral natural potável no local indicado pela contratante, de forma ordenada a fim de facilitar a conferência;
- 2.6.** Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento e qualidade do produto discriminado no termo de referência, não transferindo a outrem, no todo ou em parte;
- 2.7.** Garantir que as datas de fabricação dos garrafões obedeçam as Portarias 387/2008 e 358/2009 e suas eventuais alterações posteriores, todas do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, com vigências dentro do prazo de consumo;
- 2.8.** Garantir que todos os garrafões possuam o rótulo contendo a marca do produto, informações acerca das características físico-químicas, natureza da água segundo a respectiva classificação, identificação da fonte, prazo de validade do produto e data do envase;
- 2.9.** Garantir o correto manuseio do produto no local de armazenamento, bem como o transporte, até seu destino final, nas dependências da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB;
- 2.10.** Substituir no prazo de 24 horas e sem ônus adicionais os produtos que se apresentarem com embalagens danificadas, sem rótulo, violadas, com vazamento do produto ou incompletas, inclusive os danificados quando do descarregamento nas dependências da SIURB;
- 2.11.** Apresentar os garrafões hermeticamente lacrados, com água no limite do gargalo, estando ciente que os garrafões com vazamento pelo gargalo ou com volume de água abaixo do limite não serão aceitos, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas;
- 2.12.** Na ocorrência de fato superveniente que acarrete alterações nas qualidades físico-químicas bacteriológicas da marca ofertada, que impossibilitem o consumo do produto, desde que devidamente comprovadas por meio de laudos, a empresa deverá garantir o abastecimento por meio da substituição da marca ofertada por outra de qualidade

igual ou superior, com anuência prévia da SIURB, cujas características físico-químicas bacteriológicas deverão ser comprovadas, também, por meio de laudos, sem acarretar ônus para a Administração;

- 2.13. Sempre que julgar necessário, a contratante poderá solicitar, por conta própria, análises físico-químicas, microbiológicas e bacteriológicas da água, a serem realizados em laboratório de livre escolha, sendo as despesas totalmente custeadas pela contratada;
- 2.14. A contratante selecionará no ato da entrega do produto no almoxarifado, a amostra a ser analisada. A amostra selecionada será lacrada e assinada pelo entregador e receptor, bem como enviada imediatamente para análise;
- 2.15. Responsabilizar-se por eventuais danos ocorridos nos garrafões, no interior ou fora do espaço da contratante, consequentes de manipulação dos funcionários da contratada;
- 2.16. Transportar os garrafões com água mineral para os locais de entrega protegidos com lona para evitar a incidência solar, caso o meio de transporte não tenha a carroceria totalmente fechada;
- 2.17. Seguir as normas para estocagem de águas minerais, naturais, potáveis na própria empresa, observando, entre outras, as seguintes recomendações:
 - a) estocar garrafões com água mineral potável em local arejado e livre da incidência solar;
 - b) usar estrados apropriados;
 - c) guardar vasilhames em lugar suspenso.
- 2.18. Não será permitido a contratada substituir as marcas dos produtos fornecidos sem autorização ou solicitação da contratante, salvo se os mesmos vierem a apresentar impropriedade para o consumo devidamente comprovada através de laudos técnicos.
- 2.19. A contratada deverá emitir para cada ordem de fornecimento a respectiva nota fiscal para pagamento;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. A gestão do ajuste será de responsabilidade da contratante, que indicará servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização.
- 3.2. Promover através de seu representante, o acompanhamento das ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 3.3. Efetuar o pagamento á contratada, de acordo com o prazo e condições estabelecidas;

- 3.4. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes deste termo;
- 3.5. Notificar a contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades observadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. Prazo de vigência de 06 (seis) meses, a contar da assinatura deste, com entregas parceladas, de acordo com as ordens de fornecimentos a serem emitidas pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

- 5.1. Os prazos inicialmente previstos relativos à execução do objeto poderão sofrer prorrogação, nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, mantidas as demais cláusulas contratuais, desde que a CONTRATADA formalize o pedido, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

- 6.1. O valor da presente contratação e que vigorará neste instrumento é de **R\$ 16.764,00 (dezesesse mil, setecentos e sessenta e quatro reais)**, considerando o valor unitário de **R\$ 7,62 (sete reais e sessenta e dois centavos)** por galão.
- 6.2. Os preços estipulados nesta Cláusula serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual, salvo nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, da Lei n.º 8.666/93.
 - 6.2.1. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão devida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO

- 7.1. A empresa se obrigará a fornecer 2.220 (dois mil, duzentos e vinte) garrafas de água de forma parcelada, pelo período de 06 meses, para Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB. O consumo mensal estimado é de aproximadamente 370 galões/mês SEI nº 018653299.
- 7.2. O fornecimento será realizado, mediante emissão de ordens de fornecimento com data de expedição, quantidade pretendida, preço, local e horário de entrega.

7.3. Os locais de entrega dos garrafões solicitados:

- ALMOXARIFADO DA SIURB - Av. São João, 473 – 08º andar - 02 (duas) entregas por semana;

7.4. Recebida a ordem de fornecimento a CONTRATADA terá o prazo máximo de 03 (três) dias corridos para a entrega do produto. Podendo esse prazo, em face da necessidade a ser atendido, ser aumentado a critério da SIURB.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante recibo, o objeto deste Contrato será recebido: - Provisoriamente, após recebido o objeto, para efeito de posterior verificação; - Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratados.

CLÁUSULA NONA: DOS PAGAMENTOS

9.1. Para suportar as despesas do corrente exercício foi emitida a Nota de Empenho nº 80.564/19, no valor de **R\$ 9.406,47 (nove mil, quatrocentos e seis reais e quarenta e sete centavos)**, onerando a dotação nº **22.10.15.122.3024.2.100.3.3.9030.00.00** do orçamento vigente, sendo que o restante onerará dotação do próximo exercício.

9.2. Em qualquer hipótese, somente serão pagos os fornecimentos efetivamente recebidos e atestados pelo fiscal do ajuste;

9.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados do ateste da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura, obedecidas as formalidades legais;

9.4. O ateste será dado pelo fiscal do Contrato, no prazo de cinco dias úteis da entrega da nota fiscal ou nota-fiscal fatura;

9.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, conforme disposto no Decreto nº 51.197/2010;

9.6. No valor já estão incluídas todas as despesas com mão-de-obra, inclusive salários, fretes, seguros, taxas, tributos, contribuições e qualquer outra incidência fiscal, parafiscal e trabalhista decorrente da execução do objeto deste Contrato;

9.7. A empresa deverá apresentar para liquidação das despesas referentes a prestação de serviços, os documentos constantes na Portaria SF nº 92/2014.

- 9.8. Poderá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores por culpa exclusiva da Contratante, dependendo de requerimento formalizado pela Contratada, conforme Portaria SF nº 05/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O acompanhamento e fiscalização de execução do objeto contratado serão exercidos pelos Servidores, Sr. Luiz Cirera Francisco e, na sua ausência suplente Sra. Maria Amélia Cunha.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Pela recusa em assinar o Contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- 11.2. Pelo atraso na assinatura do Contrato, multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, até o limite do 10º (décimo) dia, caracterizando-se a hipótese prevista no item 11.1, a partir do 11º(décimo primeiro) dia de atraso;
- 11.3. Pelo retardamento na entrega dos produtos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências daí advindas;
- 11.4. Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao Contrato;
- 11.5. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
- 11.6. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do Contrato.
- 11.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 11.8. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da Contratada, sendo possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.
- 11.9. O não pagamento das multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a Contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas situações previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

12.1.1. Ocorrendo a rescisão de que trata o caput desta Cláusula, não caberá à CONTRATADA qualquer indenização, salvo se motivada pelas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem culpa da CONTRATADA, sendo-lhe devido apenas o pagamento relativo ao material realmente entregue e desde que aprovado pelo CONTRATANTE, deduzidas as multas que eventualmente tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Da aplicação das penalidades previstas, bem como da rescisão unilateral deste Contrato por ato do CONTRATANTE, caberá recurso, sem caráter suspensivo, nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

14.1. O presente Contrato, que será registrado e arquivado pelo CONTRATANTE, terá seu extrato publicado na Imprensa Oficial, conforme o caput do artigo 60 e parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

15.2. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após terem lido o mesmo.

São Paulo, de de 2019.

P R E F E I T U R A
ADRIANA PALHETA CARDOSO
CHEFE DE GABINETE

CONTRATADA
RAFAEL DA SILVA GABRIEL
DIRETOR

TESTEMUNHAS:
